

LEI Nº 1672, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.991/1993.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Plano Plurianual de Investimentos - PPI do Município de Manhuaçu para o triênio de 1.991/1993, elaborado na forma do artigo 165, item I, § 1º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988, respectivamente, estima, para o período de Investimentos em Cr\$ 10.673.600.000 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS SETENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 2º) - Os recursos destinados ao financiamento dos Projetos, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1.991/1993, são os constantes das Leis Orçamentárias anuais, assim discriminados:

RECEITAS DE CAPITAL	1.991	1.992	1.993	total
Superávit do Orçamento Corrente	951.541,158,00	1.903.082,316,00	3.806.164.832,00	6.660.788,306,00
Operações de Crédito.....	307.893.642,00	615.787.284,00	1.231.574,568,00	2.155.255.494,00
Alienação de Bens.....	2.900.000,00	5.800.000,00	11.600.000,00	20.300.000,00
Transferências de Capital.....	261.465.200,00	522.930.400,00	1.045.860.800,00	1.830.256.400,00
Outras Transf. de Capital.....	1.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00	7.000.000,00
TOTAL.....	1.524.800.000,00	3.049.600.000,00	6.099.200.000,00	10.673.600.000,00

Art. 3º) - Os Projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis e serão assim distribuídos:

Exercício de 1.991..... 1.524.800.000,00

Exercício de 1.992.....
Exercício de 1.993.....

TOTAL.....

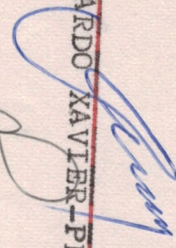
3.049.600.000,00
6.099.200.000,00
10.673.600.000,00

Art. 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo ser formulados, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: - As importâncias referentes aos exercícios de 1.992/1 poderão ser corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondente àqueles exercícios.

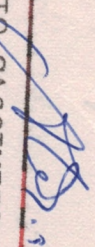
Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 27 DE DEZEMBRO DE 1.990



EDUARDO XAVIER-PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PACHECO-SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.



ANTONIO CASSIMIRO TOLEDO-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.